



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1996

PROJETO DE LEI Nº 50/90

"Cria o Departamento de Recursos-
Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, a partir desta ' data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do ar- tigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º)- O Departamento de Recursos Hu- manos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades ' concernentes à realização de concursos públicos, administra- ção trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento' de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, ' benefícios, administração de política salarial, criação e de- senvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º)- O Departamento de Recursos Hu- manos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º)- Fica criado o seguinte empre- go em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Hu- manos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único)- Referido emprego fica ' fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de ' 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 5º)- Os artigos 28 e 29 da Lei nº

Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

1.628, de 21 de março de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa;


"Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 50/90

"Cria o Departamento de Recursos -
Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, -
dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento
de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei -
nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos
é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernen-
tes à realização de concursos públicos, administração trabalhis-
ta, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formu-
lação de normas de procedimentos internos, benefícios, adminis-
tração de política salarial, criação e desenvolvimento de instru-
mentos para a melhoria organizacional e outras atividades correla-
tas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos
compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/
85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Departamento de Administração é
a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à -
administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, porta-
ria, zeladoria, copa e segurança patrimonial."

"Artigo 29 - O Departamento de Administração -
compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Segurança Patrimonial.

forles

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

Artigo 5º)- Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos,- referência 43 a 50.

Parágrafo Único - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º)- Fica extinto o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 7º)- Fica criado o emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Segurança Patrimonial, nível I, referência 31 a 38, que fará parte integrante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 8º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.990.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala de Trabalho nº 100 - Câmara de
Pirassununga, 27 de Agosto de 1990

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação
Sala de Trabalho nº 100 - Câmara de
Pirassununga, 27 de Agosto de 1990

[Signature]
Presidente

[Signature]

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão
Sala de Trabalho nº 100 - Câmara de
Pirassununga, 27 de Agosto de 1990
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À reunião final.
Sala de Trabalho nº 100 - Câmara de
Pirassununga, 27 de Agosto de 1990
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar na Administração Municipal Área de Recursos Humanos.

Constitue um avanço de inestimável valor, com reais benefícios aos servidores municipais, como também à própria Administração.

Seu objetivo é de atuar em várias áreas, tais como: pesquisa de mercado de trabalho; realização de concursos públicos; mecanismos de integração; análise, treinamento, provisão e descrição de cargos e empregos; planos de carreira; administração de salários; planos de benefícios sociais; higiene e segurança do trabalho; avaliação de desempenho; treinamento de pessoal; banco de dados e desenvolvimento organizacional.

Essas áreas serão implantadas dentro de um plano a ser traçado. Inicialmente serão desenvolvidos os serviços já existentes, como os da Seção de Pessoal e os de seleção de pessoal, através de concursos públicos e banco de dados. Além do aprimoramento desses serviços, os demais serão implantados dentro de um planejamento a ser desenvolvido pelo próprio Departamento.

Este Departamento, como dissemos, tem dois objetivos: a pessoa do servidor municipal e, por extensão, seus familiares, estes olhados sob a ótica de um plano de benefícios sociais; em segundo lugar, o interesse da própria administração. Na medida em que ela possa estabelecer programas de melhoria de produtividade, planos de carreira de modo a propiciar a evolução do servidor na organização administrativa; treinamento de pessoal, de forma a torná-los mais aptos para as suas funções; planos para uma política salarial, visando o seu equilíbrio interno, estar-se-á cuidando, concomitantemente, dos muitos interesses das partes envolvidas: a Administração e os seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

A criação deste Departamento é o preenchimento de um vazio na estrutura administrativa da Prefeitura. É de se reconhecer que parte desses serviços já vêm sendo executados, porém a falta de um órgão específico e sob o gerenciamento de profissional habilitado limita a ação e providências meramente imediatistas. Há que se adotar uma política global para o estudo, desenvolvimento e execução de um projeto amplo, para que se possa atingir os objetivos a que nos referimos no início desta exposição.

Feitas estas considerações, para justificativa do núcleo do projeto, cabe analisarmos o deslocamento da Seção de Pessoal para este Departamento, atualmente subordinada ao Departamento de Administração. Esta alteração é imprescindível, dada a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Além desta, o Departamento de Recursos Humanos será composto ainda das seguintes Seções: Seção de Provisão e Desenvolvimento, que cuidará dos processos de seleção e recrutamento de pessoal, através dos concursos públicos e, conseqüentemente, do treinamento do pessoal admitido; Seção de Controle e Acompanhamento, que cuidará, relativamente aos servidores, da criação de banco de dados e avaliação de desempenho do pessoal. Tais atribuições ficarão, inicialmente, sob o comando direto da Diretoria do Departamento, tais como, plano de carreiras, análise e descrição de cargos e empregos, administração de salários, benefícios sociais, etc.

Por esta razão é que estamos excluindo os empregos de chefias das Seções de Provisão e Desenvolvimento e de Controle e Acompanhamento.

Relativamente ao Departamento de Administração, perde ele a Seção de Pessoal, pelas razões supra citadas. Propõe este projeto a criação de um Setor de Segurança Patrimonial. Este Setor terá a atribuição de administrar o corpo de segurança patrimonial, composto pelos Guardas Municipais e dos Vigias. Para este agrupamento de servidores comporta ser criada a unidade administrativa, ora proposta neste projeto de lei, por dar um sentido de melhor organização. Sua estruturação orgânica permite também sua alocação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, de forma mais adequada. Incorreto seria permanecer essa Guarda subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como estava até o momento. Cabe, por último, observar que esta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

medida não traz ônus à Prefeitura, visto que os empregos, ora criado e extinto, são do mesmo nível salarial. Considerando ainda estar o Setor de Patrimônio subordinado ao Departamento de Administração, pareceu-nos consentâneo que o setor ora criado ficasse a ele vinculado, por constituir o núcleo de ambos do mesmo objeto: o patrimônio municipal.

Com referência aos empregos criados, para o Departamento de Recursos Humanos, estão ambos nos mesmos níveis salariais vigentes na Administração Municipal.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encorajando para a propositura, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 30, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/90

Injudicada em virtude da rejeição ao artigo 6º.

*14/08/90
Nilton Tomás Barbosa*

Ao Projeto de Lei nº 50/90

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, criado pela lei nº 1.861, de 28 de abril de 1988.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.

Nilton Tomás Barbosa
Nilton Tomás Barbosa

Vereador

Justificativa:

Pretendemos com essa emenda dar nova redação ao artigo 6º do projeto, uma vez que o Anexo II de Lei nº 1.695/86 criou o emprego permanente mensalista de "Responsável pela Guarda Municipal", que foi extinto com o advento da lei 1.861/88, além de criar o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal passando a constar ao anexo II da lei nº 1.695/86.

Portanto, nos termos propostos pelo artigo 6º do projeto, não existe o emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal quando da entrada em vigor da lei nº 1.695/86 e sim o Responsável pelo Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.

Nilton Tomás Barbosa
Nilton Tomás Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/90.

27/8
V. julgada em caráter
de Rejeição do artigo 7º.

14/08/90
[Signature]

Ao Projeto de Lei nº 50/90

Autoria: Executivo Municipal

No artigo 7º, onde se lê "Nível I", leia-se: "setor I".

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1990.

[Signature]
Nilton Tomás Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50/90

NOVA REDAÇÃO

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1990.

Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Joaquim Quintino Filho
Relator

Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei 50/90

Nova Redação

O artigo 5º, passa a ser o artigo 6º e o 6º passa a ser artigo 7º, passando o artigo 5º ter a seguinte redação:

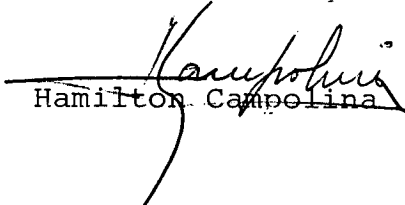
Artigo 5º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa"

"Artigo 29) - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio"

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 1990.


Hamilton Campolina

Aprovada por unanimidade de votos.

Ci. 2708/1990




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

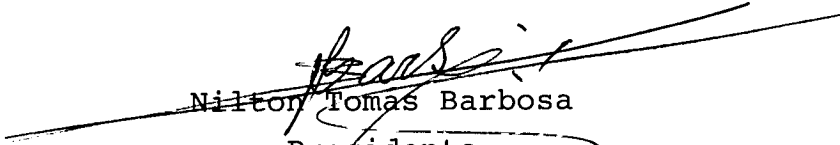
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

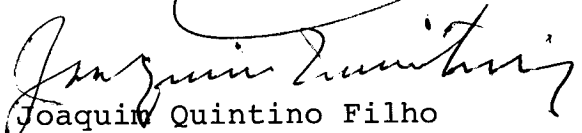
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

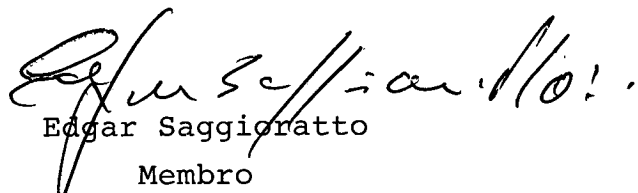
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 14/AGOSTO/1990.



Celso Sinotti

Presidente



Artur Fantinato

Relator



João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.628/85 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º) - O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º) - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - órgãos da Assessoria:

- a)- Assessoria de Gabinete;
- b)- Assessoria Jurídica;
- c)- Assessoria de Planejamento.

II - órgãos de Execução Direta:

- a)- Departamento Sócio-Cultural;
- b)- Departamento de Finanças;
- c)- Departamento de Administração;
- d)- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;
- f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Departamento;
- II - segundo nível : Seção;
- III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

Seção II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

Seção IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23)- À Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

Seção V

DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
 - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

Seção VIII

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de - processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

Seção IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas - ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatos de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
 - a)- Setor de Obras e Manutenção;
 - b)- Setor de Pavimentação;
 - c)- Setor de Estradas Municipais;
 - d)- Setor de Pedreira.
- II - Setor de Transportes Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercados e Feiras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá - regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura - que discriminará as atribuições e competências dos órgãos - constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instala - dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da - Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos - automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Muni - cipal autorizado a promover as necessárias transferências - de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da - execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento - vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

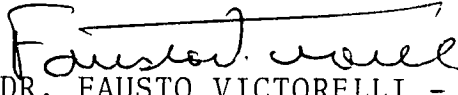
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Artigo 36)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra

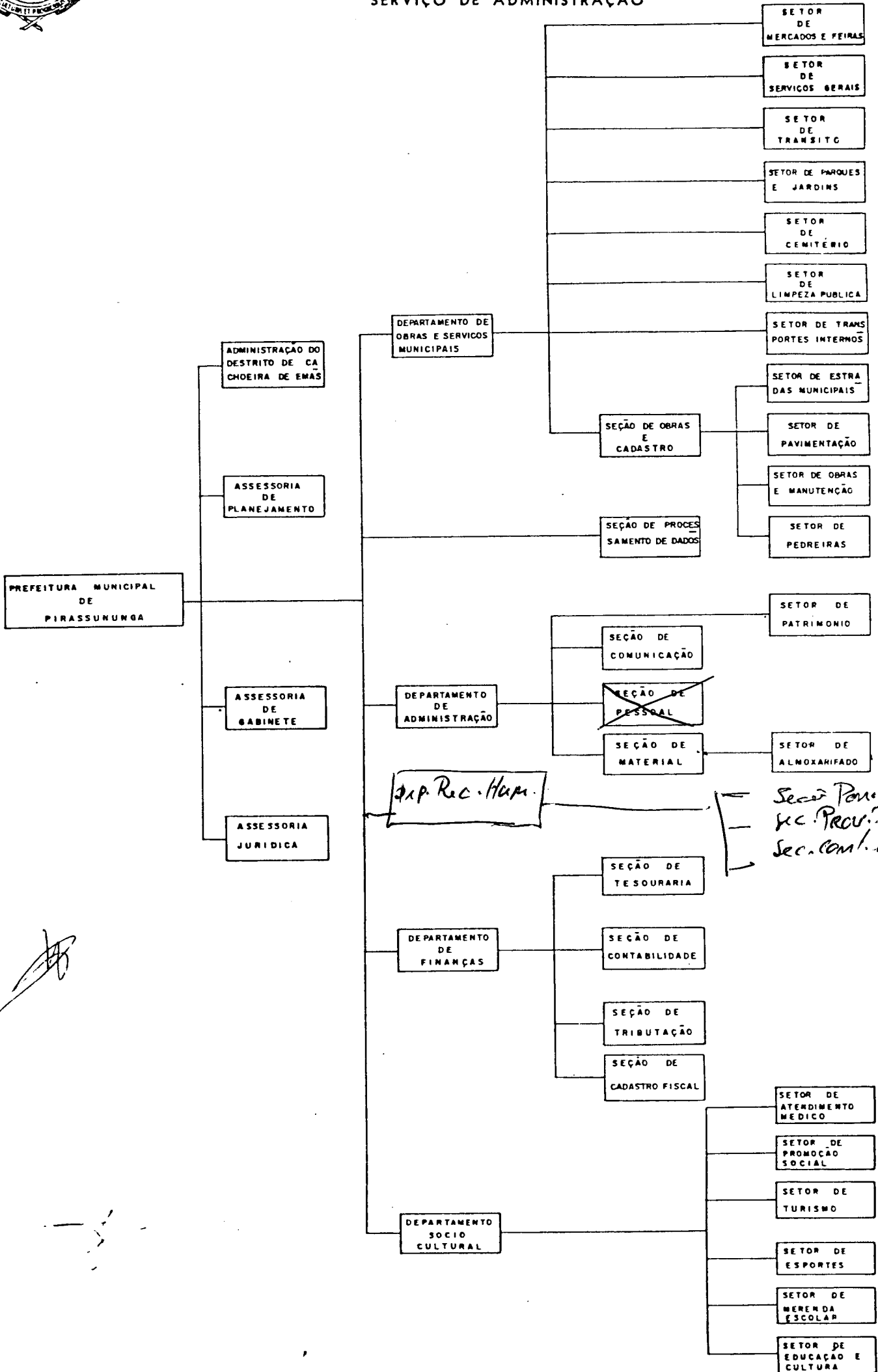
DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-

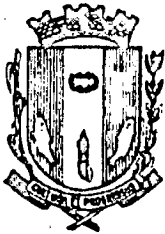


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.094/90 -

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, referência 43 a 50.

Parágrafo Único) - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

"Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa."

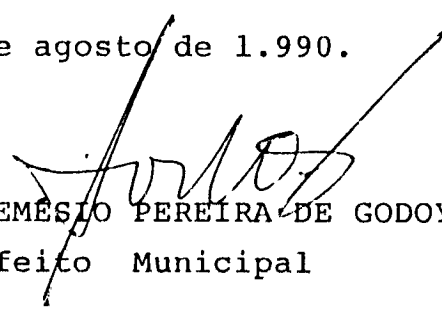
"Artigo 29)- O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio".

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-